



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO N° 17/2022

Ementa: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada, a mesa diretora da Câmara Municipal de Barra Mansa, conforme preconiza o Art. 37, §3º da Lei Eleitoral nº 9.504/1997 e Art. 19, §6º da Resolução do TSE 23.610/2019, permitida a entrada de veículos adesivado com propaganda eleitoral no vidro traseiro e lateral dos veículos, no estacionamento da Câmara Municipal de Barra Mansa, bem como o trânsito de pessoas nas dependências da Câmara com adesivos eleitoral em suas roupas, conhecido como praguinha.

Paragrafo único – Qualquer meio de propaganda eleitoral esta proibida nas dependências do Poder Legislativo, exceto as constantes do caput do Art. 1º da presente Resolução.

Art. 2º - A entrada dos veículos será autorizada no Estacionamento da Câmara Municipal de Barra Mansa, desde que não viole as dimensões regulamentadas por Lei.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

BARRA MANSA, 25 DE AGOSTO 2022.

PRESIDENTE

FURLANI

BRUNO OLIVEIRA

1º VICE PRESIDENTE

DEMERSON SÉRGIO

2º VICE PRESIDENTE

JEFFERSON MAMEDE

1º SECRETÁRIO

CRISTINA MAGNO

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Presente Projeto de Resolução tem o objetivo de determinar e regulamentar qual o meio de propaganda eleitoral permitido nas dependências do Poder Legislativo, conforme legislação federal nº 9504/97 e Resolução do TSE 23610/2019.